



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

IX LEGISLATURA (2010-2014)

6.ª SESSÃO LEGISLATIVA

REUNIÃO DA 1.ª COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Idalécio Quaresma

Secretário: Ex.^{mo} Sr. Levy Nazaré

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a reunião às 11 horas e 25 minutos.

Deu-se continuidade aos trabalhos de auscultação, em que a 1.ª Comissão auscultou os dirigentes do Partido MDFM/PL, sobre a proposta da revisão da Lei n.º 11/90, Lei Eleitoral.

Para além dos Srs. Adelino Lucas (Secretário-geral do MDFM/PL), Ayres Major (Representante do MDFM/PL)

e Hélder Menezes (Representante do MDFM/PL), intervieram, a diverso título, os Srs. Deputados Delfim Neves (PCD) e Arlindo Ramos (ADI).

O Sr. Presidente encerrou a reunião às 11 horas e 55 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, existe quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 11 horas e 25 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Acção Democrática Independente (ADI):

Domingos José da Trindade **Boa Morte**
Domitília Trovoada
Idalécio Augusto **Quaresma**
Levy Nazaré

Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe/Partido Social-Democrata (MLSTP/PSD):

Arlindo Barbosa Semedo
António Ramos
Elsa Maria d'Alva Teixeira **Pinto**
Guilherme Octaviano Viegas dos Ramos

Partido de Convergência Democrática (PCD)

Delfim Neves

O Sr. **Presidente**: — Antes de mais, um bom dia aos Srs. Dirigentes do Partido MDFM/PL. Queria pedir desculpas pelo atraso, tendo em conta que a outra audição roubou um pouco de tempo. A nossa audição deverá ir, em princípio, até as 12 horas e 30 minutos.

O nosso encontro é sobre o projecto de revisão da Lei Eleitoral. Não sei se receberam o documento. Através da Assembleia fizemos chegar as várias propostas.

Temos em mão um projecto de revisão da Lei Eleitoral que foi aprovado na generalidade na última reunião plenária da Assembleia Nacional e esta Assembleia decidiu mandar a 1.^a Comissão para fazer uma auscultação à sociedade civil com vista a obter mais subsídio para o enriquecimento do diploma. Neste momento, temos uma conta de correio electrónico onde as contribuições poderão ser enviadas ou directamente nos serviços da Assembleia Nacional.

Esta proposta tem como propósito substituir a Lei 11/90, tendo em conta que a mesma tem aproximadamente 23 anos e, segundo os proponentes, uma das intenções é adaptar esta Lei à Constituição, tendo em conta que fizemos a revisão da Constituição em 2003 e a Lei Eleitoral vem de 1990 e não foi adaptada. Isso é fundamental.

Pessoalmente, estive a fazer algumas comparações com a Lei 11/90. Uma das alterações que mais salienta é o direito e dever do sufrágio. O artigo n.º 2 diz o seguinte: «O sufrágio é um direito pessoal, inalienável e irrenunciável e o seu exercício constitui um dever obrigatório e cívico».

A outra questão era o artigo 12.º, apresentação das candidaturas para o Presidente da República. Agora, temos um mínimo de 3% e máximo de 5%, enquanto a outra lei anterior estava entre o mínimo de 250 e máximo de 500 eleitores.

Outra questão também é que cada círculo eleitoral será representado por três deputados e o restante será distribuído proporcionalmente. Isso implica que para esta lei Caué e Pagué teriam 4 deputados, Lembá 5, Lobata e Cantagalo 7, Mé-Zóchi 12, Água Grande 16, tendo sempre na base 55 deputados.

Segundo o projecto de lei, Caué e Pagué passariam de 5 para 4 deputados, Mé-Zóchi dos 13 para 12, Água Grande subia de 13 para 16.

Outra questão, artigo 19.º, candidaturas: «Têm direito de propor candidaturas os partidos políticos isoladamente ou em coligação». Fica fechada a hipótese de associações e movimentos civis apresentarem as candidaturas.

Outra questão é relativa ao artigo 75.º, elementos integrantes. Essa questão já foi aprovada aqui na Assembleia, mas agora passa a ser lei.

«6. Todos os boletins de voto devem ser rubricados no verso, por todos os membros das mesas».

«7. Não são considerados válidos os boletins que não contenham a referência estabelecida no número anterior deste artigo».

Artigo 76.º, «cores dos boletins». Na outra lei só falava da cor branca, mas nesta, havendo simultaneidade de eleições, coloca-se a hipótese de se apresentar outras cores.

A secção III, extinção dos partidos, artigo 168.º, formalização, diz textualmente o seguinte:

«1. Apurados os resultados definitivos das eleições, os partidos políticos concorrentes que não obtiverem 1% (um por cento) de votos expressos do universo de eleitores são automaticamente declarados extintos como partidos políticos pelo Tribunal Constitucional, independente de qualquer processo».

Para informar que durante as auscultações, que já dura há 1 semana, auscultamos várias entidades e muitas pessoas levantaram questões sobre a revisão da Constituição, porque não fazer todo o pacote eleitoral, tendo em conta que temos a Lei da Comissão Eleitoral Nacional, Lei de Sufrágio, Lei de Recenseamento Eleitoral, Lei-quadro das Autarquias Locais e outras situações.

Creio que como partido político com assento parlamentar tem conhecimento pleno da lei já que participou também na votação. Estamos abertos para receber as contribuições até o dia 30 de Setembro de 2013 e depois agendaríamos a discussão na especialidade em que seriam convidados no sentido de defenderem as suas opiniões, tendo em conta que iríamos discutir artigo por artigo de todas as alterações.

Mais uma vez muito obrigado.

Se houver alguma questão a colocar, estamos abertos.

Tem a palavra o Sr. Adelino Lucas.

O Sr. **Adelino Lucas** (Secretário-geral do MDFM/PL): — Relativamente a essa questão de apresentação de candidaturas, mínimo de 3%, máximo de 5%. A Lei 11/90 referia-----se a números e não percentagens.

É verdade que o último recenseamento geral da população ditou um novo resultado tendo em conta o crescimento da população, mas somos de opinião que invés de percentagem, parece-me que era entre 250 e 500, continuaríamos a trabalhar na base de números, aumentando logicamente.

Em termos percentuais para uma candidatura como tal, não sei se seria melhor. Actualizava-se os números, mas que não estivesse em percentagem, porque agora temos uma certa percentagem, daqui a 2, 3 anos não teremos mais essa questão em termos de percentagem, que fosse em números.

A participação dos partidos políticos em actos eleitorais. Parece que isso veda de facto o direito a sociedade civil organizada de participar. Nesse aspecto acho que se poderia reintroduzir qualquer coisa ou não vedar em definitivo a sociedade civil, porque hoje estamos num mundo global, há movimentos que surgem da sociedade civil em protecção disso ou daquilo.

Temos exemplo de Portugal, «os Verdes», começou de facto como um movimento, agora pode ter o estatuto de partido político, mas é um movimento da sociedade em defesa de alguma questão em concreto. Que não se vedasse na totalidade o direito de participação da sociedade civil organizada.

É verdade que a democracia faz-se com os partidos políticos existentes devidamente, mas que não se vedasse.

O Sr. **Presidente**: — Mais uma vez reforçamos que gostaríamos de ter as vossas contribuições por escrito e os comentários necessários de forma que quando formos discutir teremos presente.

Tem a palavra o Sr. Ayres Major.

O Sr. **Ayres Major** (Representante do MDFM/PL): — Sr. Presidente, na esteira desse documento que está agora em discussão surge a dúvida. Como ficaria a Região Autónoma do Príncipe com o movimento «*Fêsu basóla*»? Não sendo partido político,...

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Falou com microfone desligado.

O Sr. **Ayres Major** (Representante do MDFM/PL): — Mas não são partidos políticos, vai haver votação regional, como é que fica.

O Sr. **Presidente**: — Nessa lei em concreto estamos a tratar de duas eleições; presidencial e legislativa, a Lei Autárquica é uma lei especial. Nesse sentido tem outro tratamento.

Tem a palavra o Sr. Deputado Hélder Menezes

O Sr. **Hélder Menezes** (Representante do MDFM/PL): — Não obstante ter participado na aprovação da lei temos que preparar o trabalho de casa para posteriormente apresentar na Assembleia. Tenho uma observação a fazer no artigo 54.º, quando se fala de assembleia de voto. Acho que essa questão, diz aqui:

1) «Em cada distrito constituem-se tantas assembleias de voto, quantas às necessárias, para que o número de eleitores de cada assembleia não seja superior a 600».

A minha preocupação é a seguinte. Sabemos que há locais que isso é possível e que é fácil resolver. Normalmente nos grandes centros. Por exemplo, Cidade de São Tomé, da Trindade, de Guadalupe, aí fora. Mas existem zonas que se pode assistir dificuldades nessa questão. Acho que não se deveria vedar 600, minha opinião pessoal.

Já assisti pessoas que não votaram devido a distância. Se criasse uma mesa, por exemplo em Ôbô-Longo, Pau-Sabão, há pessoas que dizem que não vão até Cruzeiro votar, assisti isso. Por isso, que acho que aqui não deveria se vedar até 600.

Lugar em que por ventura, se há possibilidade de se alongar até 1000, alonga-se. Vi pessoas que não votaram, porque disseram que não vão sair de Cruzeiro para Folha Fede votar. Aqui veda-se possibilidade a essas pessoas, principalmente pessoas adultas.

Esta é uma observação que queria fazer, se possível podíamos fazer alguma alteração de números.

O Sr. **Presidente**: — Entendo a preocupação, quando deu o exemplo concreto de Cruzeiro e Pau-Sabão que constituem uma mesa ou uma assembleia de voto, salvo erro.

Mas como eles organizam os nomes por ordem alfabética, por exemplo A, A, A, chega 600, mas quando chega 601 já não há espaço naquele local então são transferidos para Ôbô-longo, é essa diferença. É mesma questão que acontece entre Caixão-grande, Lemos, San Maria, são os três.

Há pessoas que registaram em Caixão-grande, mas por uma questão de organização de nomes sai em Lemos ou sai em San Maria.

Na realidade também já vi essa situação, sim é uma situação que,...

O Sr. **Hélder Menezes** (Representante do MDFM/PL): — Estou a falar de uma situação vivida e conhecida, mas de certeza arrasta-se para Lobata, Cantagalo, aí fora.

O Sr. **Secretário-geral do MDFM/PL**: — Só um esclarecimento. Uma assembleia de voto pode ser constituída por mais que uma mesa.

O Sr. **Presidente**: — Pode.

O Sr. **Secretário-geral do MDFM/PL**: — Daí que numa mesma assembleia a partir de 601,...

O Sr. **Presidente**: — O caso concreto de Cruzeiro e Pau-sabão constitui uma assembleia de voto. Há mesas que ficam localizadas em Pau-sabão e há mesas que ficam em Cruzeiro e há pessoas que registaram-se em Pau-sabão, por uma questão de nome, por exemplo os nomes começados por A começou a preencher a mesa de Cruzeiro, mas vai acabar na mesa de Pau-sabão e vice-versa. É a mesma coisa que acontece em Caixão-grande, San Maria e Lemos, já vi essa situação também.

O Sr. **Hélder Menezes** (Representante do MDFM/PL): — No artigo 95.º, estações de rádio e televisão.

1) «Todas as estações de rádio e de televisão, públicas e privadas, são obrigadas a dar tratamento equitativo às diversas candidaturas, sendo proibida a promoção de quaisquer candidaturas em detrimento das outras».

Acho que tem que se criar um regulamento. Só assim como está na lei não se vai cumprir. Nós todos sabemos como que a coisa funciona. Tem que se criar um regulamento e submeter a esses órgãos de comunicação social, caso contrário não irão cumprir.

Outra questão tem a ver com afixação de cartazes, artigo 91.º. É uma das coisas que tem criado muita confusão a volta disso.

1) «A afixação de cartazes não carece de autorização...». Mas acho que apesar de não carecer de autorização nós enquanto Assembleia devíamos, como uma acção que cria muitos conflitos, assistimos. Há indivíduos que estão pondo cartazes de outros partidos, outros tiram escada, caem, devíamos ver a forma que nos dias de colocação de cartazes que tivesse presença de autoridades policiais nesse acto que é muito violento.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Antes de mais quero agradecer a presença dos estimados dirigentes do MDFM/PL e dizer que é com muito bom-grado que recebemos estas contribuições, embora seja partido com representação parlamentar, tem acesso as outras reuniões, mesmo aquelas mais restritas nas comissões.

Mas gostaríamos de receber propostas concretas. No caso de candidaturas as presidenciais, em vez de ser percentagem ser número. Qual é a proposta do MDFM/PL? Aumentar essa tabela até quanto? Baseando na percentagem que já existe ou um número superior ou inferior?

Uma Voz: — Não.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Em vez de ser 3% fixar em número.

O Sr. **Presidente**: — Por exemplo, se estamos a trabalhar num universo de ...

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Falamos por exemplo, 25 000 a 5000.

O Sr. **Adelino Lucas**: — Acabamos de receber o endereço electrónico, vamos enviar a nossa contribuição por escrito.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — A questão que levantou sobre a sociedade civil. Temos um problema. A Constituição no seu artigo 63.º prevê a participação activa, de forma livre e plural na vida política está direccionada as organizações políticas. Não sei se tem cá a Constituição, mas posso ler.

Em parte alguma da Constituição diz que a sociedade civil organizada deve participar de forma livre e plural na vida política.

Desde o artigo 62.º da Constituição é melhor, fala da organizações civis e diz quais são as formas de participação dos cidadãos nessas organizações, depois vem organizações políticas, artigo 63.º:

1) «Todo o cidadão pode constituir ou participar em organizações políticas reconhecidas por lei que enquadram a participação livre e plural dos cidadãos na vida política».

2) «Lei especial regulará a formação dos Partidos Políticos».

Quer dizer que a participação do cidadão de forma livre e plural na vida política está resumida aos partidos políticos. É a tal incoerência que existe na lei actual que permite associações organizadas participar nas eleições quando a Constituição diz que não. Quem quiser fazer política, participar nela que integra nas organizações políticas.

O Sr. **Presidente**: — Nesse caso também levanta outra dúvida. Então o caso de UMPP também é a mesma coisa.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — É igual, se eles fazem política é igual porque a Constituição veda. Só que,...

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI). — Própria a Constituição diz que a Região Autónoma do Príncipe é regulada por estatuto político administrativo próprio. Daria esse direito, no seu estatuto UMPP pode participar, é diferente.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Aí é que está essa diferença, por ser uma Região Autónoma especial a lei regulará a forma de eles participarem de forma interna. Enquanto que no geral, a participação, sobretudo nas eleições legislativas é através dos partidos políticos. Não é vontade, ao menos que revemos a Constituição para dar também essa prerrogativa a organizações civis aqui.

Na questão que levantou de Lemos, cada um tem que falar do seu distrito. Pelo menos em Cantagalo, Lobata em que sigo um pouco a questão das eleições temos outro problema. Aquilo que está aqui abre possibilidade de invés de as pessoas de Canavial irem a Fernão Dias e voltar, não estão a imaginar isso, Pouso Alto a Caldeira, o que estamos a dizer é que se pode constituir várias mesas desde que não exceda 600 eleitores.

Quer dizer que tendo 300 já se pode, 200 já se pode e nós enquanto legislador podemos ver junto a Comissão Eleitoral a forma de evitar esse desperdício. Canavial hoje tem mais eleitores que Fernão Dias, no entanto a mesa de voto é em Fernão Dias. Eles são trezentos e tal eleitores, Fernão Dias tem cento e pouco e eles é que ainda vão.

Há uma contradição, eles querem que os políticos saibam qual foi a manifestação do voto deles lá, enquanto Fernão Dia fica ADI 20, PCD 15, MLSTP/PSD 10. Fica-se sem saber para quem os populares de Canavial votaram, cria uma confusão. Eles não são beneficiados em nada porque acha-se que eles não votaram para ninguém.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Não é só lá.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Há muitos casos.

O Sr. **Presidente**: — Se formos alargar esse caso há muitos casos.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Muitos, muitos. Mas podemos evitar isso. Como está-se a dizer que se pode constituir várias mesas de votos desde que não seja superior a 600, como no caso de Cruzeiro, Lemos se já tem 500, mesmo 300 já pode constituir uma mesa. Invés das pessoas de Lemos ir a Cruzeiro votam mesmo em Lemos, aqui facilita mais. Se se puséssemos aqui inferior a 600 aí é que estávamos lixados.

O Sr. **Presidente**: — Isso tem a ver com circunscrição.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não, mesa pode-se constituir, mesa depende da Comissão Eleitoral.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Há o chamado Regimento da Comissão Eleitoral, esse Regimento é que diz como proceder. Temos caso desse em que só em Conde existes quatro mesas só na escola de Conde, enquanto Conde engloba Ilhéu, Campo-campo, Boa Morte, Correia, várias localidades circundantes.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Ainda bem que estamos aqui todos com assento parlamentar, temos que chamar a Comissão Eleitoral para fazer esse enquadramento, porque isso vem desde 1991. Alterou um ou outro local, mas mantém em grande parte, isso é muita confusão.

Mesmo círculo eleitoral para eleger vereadores. Pouso Alto, Caldeiras, Boa Esperança, Água Sampaio, Monte Carlos, Santa Luzia, cerca de oito dependências para eleger um vereador, todos juntos, enquanto que Micoló sozinho com quinhentos e tal eleitores eleger outro vereador. Eles todos juntos têm muito mais do que Micoló.

Isso também cria dificuldade das pessoas irem votar. Por exemplo de Água Sampaio para Santa Luzia, Monte Carlo para Santa Luzia, temos que ver isso tudo de forma global.

Mas acho que conforme está aqui temos que acertar com a Comissão Eleitoral, porque como está aqui facilita, se pusessemos inferior é que seria pior. Pode-se constituir várias mesas onde for necessário desde que o número de eleitores não exceda a 600.

Quanto a questão de regulamento é uma questão que se pode introduzir. A Comissão Eleitoral deverá agir no regulamento da norma estabelecida no artigo 95.º, isso podemos resolver.

A presença da autoridade policial, isso é um bocado complicada. Muitos espaços públicos que não podem ser afixados os cartazes. Nas casas particulares cada um põe se quiser, há pessoas que não aceitam, se aceitar, aceita do seu partido, aí não podemos obrigar.

Acho que nas próximas eleições, na minha perspectiva, vai haver mais auto-doors que cartazes. Vai-se colocar cartazes a onde? No mercado é proibido, igreja é proibido, edifício público quase todo é proibido, é preciso cada um começar na forma mais pura de fazer campanha através de auto-door.

O que deve haver é uma conduta para que ninguém destrua cartaz do outro, porque auto-door é muito caro. Só a estrutura que se compra por 20, 30 milhões para montar, depois ir lá uns tipos com gancho. Basta rasgar de um partido para todos os outros ficarem afectados, porque não se sabe quem é que fez e depois surge vários ganchos na calada da noite. Devíamos chegar a um consenso político a nível de liderança de todos os partidos.

Rasgar um cartaz daqueles pequenos não é nada, pode rasgar, amanhã coloco de novo. Cada cartaz desse custa no máximo 10 000, 15 000 dobras, a gente faz 60 000, 100 000, nem temos espaço para colocar todos, mas auto-door não é possível, é muito caro.

Acho que isso deve ser uma questão de consenso político e não ficar na lei, porque não temos como.

Portanto, sendo um partido com assento parlamentar pouco temos que acrescentar, porque temos espaço próprio para apresentar as nossas ideias.

O Sr. **Presidente**: — Portanto, gostaria de agradecer e lembrar mais uma vez de que até o dia 30 de Setembro, por favor, apresentar a proposta e também está convidado a participar connosco na discussão na especialidade.

Muito obrigado, bom almoço está encerrada a reunião.

Eram 11 horas e 55 minutos.